

ATA DA 93ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 8ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

1 **Horário:** 14h00. **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal –
2 CRCDF. **Membros presentes:** os(as) Conselheiros(as) Contadores(as): Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento**, **Ana Kissa de Moraes**
4 **Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente); **Elvo**
5 **Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **José Carlos**
6 **Alves de Barros** (Conselheiro Suplente); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira
7 Efetiva); **José Juvenal Vieira Junior** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião**
8 (Conselheira Suplente) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar**
9 **Ribeiro** (Conselheiro Efetivo); **Robson Santos Candido** (Conselheiro Suplente).
10 **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, **justificaram as ausências:** os
11 Conselheiros Contadores **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Thiago Almeida**
12 **Fernandes** (Conselheiro Suplente); **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente) e
13 **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Outras presenças:** a Chefe da
14 Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal contador **Luiz Arthur Ost**
15 **Alencar** e as estagiárias da Seção Operacional **Izabel Cristina Moreno Muniz** e **Jade Dias**
16 **Alves. I - Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização,
17 Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo**
18 **Cenci** para que fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo**
19 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000074-U** - Instaurado por infrações: **I –** a alínea
20 "c" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por
21 descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício 0070/2022
22 CRCDF-Fisc., o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2020/000784. **II –** aos
23 itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de
24 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
25 extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador que identificamos por
26 meio da análise da Denúncia 2020/000784. **III –** ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
27 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12 e 13
28 da NBC ITG 2.000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
29 contábeis obrigatórios da empresa que identificamos por meio da análise da Denúncia
30 2020/000784. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor de**
31 **R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a infração I; Multa, no**
32 **valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a infração II;**
33 **Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética para a**
34 **infração III; totalizando Multa, no valor de R\$ 1.509,00 (Um Mil e Quinhentos e Nove**
35 **Reais), e Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c
36 Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
37 com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade do autuado, por estarem
38 satisfatoriamente caracterizadas as infrações e tendo em vista que o contabilista não
39 apresentou defesa. **Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética**
40 **e Disciplina Arilson Brito do Nascimento, por motivos de força maior, precisou se ausentar**
41 **às 14h12.** Na forma regimental, o conselheiro Efetivo **Elvo Cenci** deu continuidade à
42 reunião e concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a
43 leitura do parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de**
44 **fiscalização nº: 2022/000015-U** - Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do

45 DL. 9.295/46, c/c Súmula 8 do CFC, com itens 4 alíneas "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alíneas "b"
46 do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC 1.592/2020, por firmar 10 (dez)
47 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos sem a comprovação, por meio de
48 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
49 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2019/000625, agendamento
50 nº7494. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor de R\$**
51 **503,00 (Quinhentos e Três Reais), aumentada de 4/10, totalizando R\$ 955, 70**
52 **(Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), e Penalidade Ética,**
53 **previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27, do DL 9295/46, c/c art. 5º, da Res. CFC 1.592/20**
54 **e Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC**
55 **1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, a revelia, pelo**
56 **desinteresse em se manifestar ou apresentar a documentação perante este Regional e**
57 **considerando os dispositivos legais infringidos. Aprovado por unanimidade. A**
58 **Conselheira Kátia Bolina Carrião entrou na reunião às 14h22. 2) Processo**
59 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000075-U - Instaurado por infração a alínea "c" do**
60 **art. 27 da DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de**
61 **determinação expressa deste Regional através do Ofício 0350/2021 CRCDF-Fisc e Ofício**
62 **0046/2022 CRCDF-Fisc, o que identificamos por meio da análise da Denúncia 2020/000657.**
63 **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00**
64 **(Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e "g", do art. 27,**
65 **do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da**
66 **Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e a revelia do**
67 **autuado. A Conselheira Kátia Bolina Carrião se absteve de votar. Aprovado por**
68 **maioria. A Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres entrou na reunião às 14h39. O**
69 **Conselheiro Efetivo Elvo Cenci concedeu a palavra ao Conselheiro Gaspar Pereira da Silva**
70 **para que fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder. 1) Processo**
71 **administrativo de fiscalização nº: 2020/000019-U - Instaurado por infração da alínea "f" do**
72 **art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01)**
73 **e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/2011, por apropriar-se indevidamente**
74 **de valores de clientes confiados a sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos**
75 **ou multas de interesse de terceiros, o que identificamos por meio de denúncia protocolada no**
76 **dia 09 de setembro de 2019. Parecer no sentido de arquivamento do processo, tendo em**
77 **vista que o denunciante não sanou o vício apresentando procuração do patrono que**
78 **represente seus interesses. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Efetivo Elvo Cenci**
79 **concedeu a palavra ao Conselheiro José Carlos Alves de Barros para que o mesmo**
80 **fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder. 1) Processo administrativo**
81 **de fiscalização nº: 2021/000067-U - Instaurado por infrações: I – ao art. 20 § único do DL**
82 **9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por iludir ou tentar iludir a boa fé de**
83 **terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM**
84 **CONTABILIDADE, o que identificamos por meio da Denúncia 2020/000758. II – à alínea "c"**
85 **do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por reter**
86 **abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da Denúncia**
87 **2020/000758. III – aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5**
88 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de**
89 **contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos**
90 **por meio da Denúncia 2020/000758. Parecer no sentido de aplicação das penalidades de**
91 **Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética, previstas**
92 **nas alíneas "b" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG**
93 **01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista**
94 **estar caracterizado que o profissional se intitulou em categoria profissional diversa da que**

95 possui na profissão contábil, e **arquivamento das infrações II e III**, tendo em vista não ter
96 retido livros e/ou documentos de seu cliente e ter cumprido os serviços profissionais de
97 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. **Aprovado por**
98 **unanimidade**. O Conselheiro Efetivo **Elvo Cenci** concedeu a palavra a Conselheira
99 **Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura do parecer exarado do
100 processo em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000049-U** -
101 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
102 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
103 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que
104 identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021
105 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor de**
106 **R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "b" e "g"
107 do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
108 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, a
109 revelia e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. **Aprovado por unanimidade.**
110 **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000050-U** - Instaurado por infrações: **I**
111 – ao art. 20 do DL. 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
112 e com o art. 19 da Res. CFC 1.554/2018, por ocupar função/cargo contábil ou executar
113 serviços contábeis que identificamos por meio da Representação 2020/000522. **II** – a alínea
114 "c", do art. 27, do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por
115 descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos Ofícios n.º
116 0575/2020 e n.º 0167/2021 e pelo e-mail encaminhado no 10/12/2020, o que identificamos
117 por meio da Representação 2020/000522. **Parecer no sentido de aplicação das**
118 **penalidades de Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), e Penalidades**
119 **Éticas para a infração I**, previstas nas alíneas "b" e "g", do art. 27, do DL 9.295/46, c/c Item
120 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
121 Res. 1.636/2021, tendo em vista a primariedade, a revelia e por estar satisfatoriamente
122 caracterizada a infração, e **arquivamento da infração II**, tendo em vista sua regularização
123 antes do fim do prazo de defesa. **Aprovado por unanimidade.** **3) Processo administrativo**
124 **de fiscalização nº: 2021/000059-U** - Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e"
125 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de
126 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
127 contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/002330. **Parecer no sentido de**
128 **arquivamento do processo**, tendo em vista a regularização da infração antes do fim do
129 prazo de defesa. **Aprovado por unanimidade.** O Conselheiro Efetivo **Elvo Cenci** realizou a
130 leitura do parecer exarado do processo pertencente ao Conselheiro **Thiago Almeida**
131 **Fernandes**, que não está na reunião, mas justificou sua ausência. **1) Processo**
132 **administrativo de fiscalização nº: 2022/000041-U** – a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei
133 n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta
134 de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na
135 estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da representação 2021/000095
136 referente ao processo eletrônico n.º 0010324-04.2015.8.07.0018. **II** – ao item 5, alíneas "a", "i"
137 e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da
138 NBC TP 01, por deixar de cumprir os prazos previstos no processo eletrônico n.º 0010324-
139 04.2015.8.07.0018, o que identificamos por meio da representação 2021/000095. **III** – ao art.
140 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
141 NBC PP 01 e/ou a NBC TP 01, por deixar de aplicar as NBC' s PP 01 e/ou TP 01 por infringir
142 os itens 16, 17 e 18 no que refere à sua responsabilidade, infringir os itens 22 e 23 no que
143 refere ao Zelo Profissional e infringir o item 38 o que se referente a prestar esclarecimentos,
144 todos da NBC PP 01. Na NBC TP 01 infringiu o item 56 também referente aos esclarecimentos

145 sobre laudo e parecer pericial contábil, nos trabalhos de perícia contábil, no processo eletrônico
146 n.º 0010324-04.2015.8.07.0018, o que identificamos por meio da Representação 2021/000095.
147 **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de Multa, no valor R\$2.515,00 (Dois**
148 **Mil e Quinhentos e Quinze Reais), e Censura Pública para a infração I; Multa, no valor**
149 **R\$2.515,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quinze Reais), e Censura Pública para a infração**
150 **II; Multa, no valor R\$2.515,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quinze Reais), e Censura**
151 **Pública para a infração III; totalizando Multa, no valor de R\$ 7.545,00 (Sete Mil e**
152 **Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), e Penalidade Ética, previstas nas alíneas "c" e**
153 **"g" do art. 27, do DL 9.295/46, c/c art. 9º, da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "c", do**
154 **CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,**
155 **tendo em vista a revelia e a reincidência do autuado e por estarem caracterizadas as**
156 **infrações. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Elvo Cenci realizou a leitura do**
157 **Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,**
158 **conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. 1) Processo administrativo de**
159 **fiscalização nº: 2022/000070-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b", do art.28, do
160 DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
161 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
162 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o
163 Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o
164 art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº:**
165 **2022/000047-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
166 c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
167 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
168 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado
169 o Ofício Circular de nº 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**,
170 conforme o art. 44, I, da Resolução 1.603/2020. **3) Processo administrativo de**
171 **fiscalização nº: 2022/000043-U** - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
172 DL. 9.295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
173 manter a Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
174 cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o
175 Ofício de nº 003/2021 CRCDF-Fisc. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o art.
176 44, I, da Resolução 1.603/2020. **A Conselheira Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura**
177 **saiu da reunião às 15h55. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais
178 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda, lavrei a
179 presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros
180 presentes. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Moraes C. Moura
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro

**Elvo Cenci
Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro**

**Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira**

**José Carlos Alves de Barros
Conselheiro**

**José Juvenal Vieira Junior
Conselheiro**

**Kátia Bolina Carrião
Conselheira**

**Robson Santos Candido
Conselheiro**